

EBS COMERCIAL LTDA

CNPJ 32.752.257/0001-96

I.E. 358.031.913.118

Travessa Estrada do Cagerê, 10 - Cagerê – Iperó/SP 18560-000

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOCORRO/SP

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 009/2026

Processo nº 020/2026/PMES

Município de Socorro/SP

À Comissão de Contratação do Município de Socorro/SP

Ref.: Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 009/2026

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é apresentada tempestivamente, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, uma vez protocolada antes da data designada para abertura da sessão pública.

II – DOS PONTOS IMPUGNADOS

1. DO JULGAMENTO POR LOTE – RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

O edital estabelece como critério de julgamento o **menor preço por lote**, agrupando diversos itens de material de limpeza.

Entretanto, não se verifica justificativa técnica robusta que demonstre a inviabilidade do parcelamento do objeto, conforme determina o art. 40, §2º, da Lei 14.133/2021.

O agrupamento de itens de naturezas distintas pode:

- Restringir a competitividade;
- Impedir a participação de empresas especializadas em parte dos produtos;
- Afrontar o princípio da ampla concorrência e da isonomia.

A ausência de justificativa técnica específica no Estudo Técnico Preliminar compromete a legalidade do critério adotado.

Requer-se a revisão do critério de julgamento para “menor preço por item”, ou, subsidiariamente, a apresentação de justificativa técnica formal e detalhada que comprove a vantajosidade econômica do agrupamento.

2. DOS INTERVALOS MÍNIMOS DE LANCES – LIMITAÇÃO À DISPUTA

O edital fixa valores mínimos de redução por lote, alguns em montantes expressivos.

Tal previsão pode reduzir artificialmente a competitividade do certame, dificultando a dinâmica da disputa e afastando propostas mais vantajosas.

Nos termos da legislação, o intervalo mínimo deve ser razoável e proporcional ao valor estimado, sob pena de afronta ao princípio da competitividade.

Requer-se a revisão dos intervalos mínimos, preferencialmente para percentual proporcional ao valor estimado do lote.

3. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E LAUDOS – NECESSIDADE DE VINCULAÇÃO OBJETIVA

O edital exige laudos laboratoriais, ensaios técnicos, documentos sanitários e apresentação de amostras, porém não delimita de forma objetiva e individualizada quais itens exigem cada documentação.

Exigências genéricas e amplas podem configurar:

- Restrição indevida à participação;
- Excesso de formalismo;
- Violação ao princípio da proporcionalidade (art. 5º da Lei 14.133/2021).

A exigência de documentação técnica deve ser pertinente, necessária e proporcional ao objeto.

Requer-se que as exigências técnicas sejam vinculadas expressamente a cada item no Termo de Referência, com fundamentação técnica individualizada.

4. DA AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS – NECESSIDADE DE CRITÉRIOS OBJETIVOS

O edital condiciona a aceitação da proposta à aprovação de amostras, sem detalhamento prévio de critérios técnicos objetivos e mensuráveis.

A ausência de parâmetros claros pode gerar subjetividade na análise, comprometendo a objetividade do julgamento.

Requer-se a definição prévia e detalhada dos critérios técnicos de avaliação das amostras, com parâmetros mensuráveis e registro formal da análise.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e processamento da presente impugnação;
2. A revisão do critério de julgamento por lote;
3. A reavaliação dos intervalos mínimos de lances;
4. A adequação das exigências técnicas com vinculação objetiva item a item;
5. A definição expressa de critérios objetivos para avaliação das amostras;
6. A suspensão do certame até a apreciação definitiva da presente impugnação, se necessário.

Termos em que,
Pede deferimento.

EBS

Iperó, 05 de março de 2026

EBS COMERCIAL LTDA
ERASMO BEZERRA DA SILVA NETO
PROPRIETÁRIO
410.888.958/40